



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2024.0001001170

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 0002917-68.2020.8.26.0526, da Comarca de Itu, em que é apelante RICARDO LUÍS TOMBA, é apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em 14ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Por votação unânime,, negaram provimento ao recurso Defensivo.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MARCO DE LORENZI (Presidente) E HERMANN HERSCHANDER.

São Paulo, 17 de outubro de 2024.

FÁTIMA GOMES

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

VOTO nº 11.668

APELAÇÃO nº 0002917-68.2020.8.26.0526

COMARCA: Itu – 1ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

APELANTE: Ricardo Luis Tomba

APELADO: Ministério Público do Estado de São Paulo

APELAÇÃO CRIMINAL – DENUNCIÇÃO CALUNIOSA – Sentença condenatória – Absolvição por insuficiência probatória – Descabimento – Materialidade e autoria comprovadas – Prova cabal a demonstrar que a recorrente imputou às vítimas prática delitativa inexistente, a qual deu ensejo a investigação policial e processo criminal contra as vítimas – Pena corretamente calculada, de forma fundamentada e respeitado o critério trifásico – RECURSO DEFENSIVO NÃO PROVIDO

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação criminal interposto pela Defesa de **Ricardo Luis Tomba** contra a r. sentença de fls. 615/645, que o declarou incurso no artigo 339, §1º, do Código Penal, condenando-o à pena de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, no regime inicial aberto e ao pagamento de 18 (dezoito) dias-multa, no mínimo legal.

Nas razões de seu recurso, pleiteou a Defesa, em síntese, a absolvição do apelante pela insuficiência de provas quanto à autoria e materialidade e por ausência de dolo específico. Subsidiariamente, requereu a redução da pena-base, o reconhecimento da circunstância atenuante da confissão, a aplicação do disposto no art. 339, §2º, do Código Penal e a substituição da pena corporal pela pena restritiva de direitos (fls. 662/669).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

O recurso foi recebido e processado, sendo apresentadas contrarrazões (fls. 706/712).

Houve oposição ao julgamento virtual (fls. 720/723).

A douta Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo não provimento do recurso da Defesa (fls. 731/740).

É o relatório.

Consta da denúncia que, no dia 13 de março de 2019, às 12h40, na Avenida Goiás, nº 194, Bairro Brasil – Sede do Ministério Público do Estado de São Paulo (data do protocolo), na cidade e comarca de Itu, o apelante **Ricardo Luís Tomba** deu causa à instauração de investigação administrativa, contra Ana Carolina Majoral Galdini e Fábio Eduardo Galdini, imputando-lhes crimes de que sabe inocentes.

A materialidade do crime ficou devidamente demonstrada pelas cartas (fls. 05/29), pelo termo de declarações (fls. 30/39), pelos comprovantes de acesso ao esaj login, senha e IPs (fls. 40/54), pela parte de serviço (fls. 55/62), pelo relatório de serviço (fls. 63/77), bem como pela prova ora oral colhida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

A autoria, por sua vez, é inconteste.

O apelante Ricardo Luís Tomba, no interrogatório judicial, negou a autoria delitiva. Disse que foi acusado por Fabio de ser o autor dessas cartas e, quanto às investigações, relatou que várias vezes tentaram solicitar para a GCM que fizesse a acareação, acreditando que a investigação foi baseada exclusivamente contra ele, sem buscar a verdade dos fatos. Disse que também foi acusado em Itu, sendo os inquéritos praticamente iguais, relatando que aquele foi arquivado, mas o de Salto prosseguiu, tendo sido solicitado o apensamento por conexão. Asseverou que foi denunciado com base em relatório mentiroso, fantasioso, que não tem nenhuma verdade e ponderou que não foi chamado para contestar ou falar sobre essas informações. Negou ter conhecimento jurídico ou ter problema com parente. Afirmou que, após o relatório, foi denunciado pelo Ministério Público baseado nessas provas. Disse que o Ministério Público ofereceu um ANPP e pediu para que confessasse, mas acabou negando a oferta, alegando que não pode confessar o que não fez. Contou que, em janeiro de 2018, Fábio passou a acusá-lo de ser o autor das cartas, ocasião em que discutiu com a vítima na frente da loja. Declarou que Fábio falou de *prints* e que ele havia conversado com Luís uns “papos” muito aleatórios. Disse que pediu para Fábio apresentar, mas ele não apresentou e acreditou que estava tudo bem. Salientou que Fabio continuou falando mal dele para família e amigos, acusando-o de ser o autor das cartas e, quando isso ocorria, ligava para Fabio, se xingavam e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

um ameaçava o outro. Mencionou que, desde então, quando soube que Fabio o estava processando, Renata, sua colega advogada, disse que fez algumas pesquisas no Google e falou que não achou nada contra ele, mas achou algo sobre Ana e Fabio. Afirmou que, a partir disso, pediu a Renata o acesso para poder pesquisar alguma coisa, ela o autorizou a acessar e depois Renata saiu da empresa, mas explicou como funcionava o E-SAJ. Relatou que, em 2018, praticamente não ingressou, mas, em 2019, começaram outras discussões por causa da conversa que teve com Bruno e Fábio prometeu processá-lo, motivo pelo qual pesquisou e achou o presente processo. Negou haver desavença familiar com Fabio ou Ana Carolina, fora essa questão das cartas. Contou que começou a ter problema quando Fábio o acusou injustamente e negou haver desavença familiar entre a família dele e das vítimas. Quanto à mencionada venda da casa dos avós, negou a existência de problemas. Sustentou que nunca teve nenhuma desavença com Ana, mas, após a discussão com Fabio, ela mandou mensagem via Instagram o ofendendo. Narrou que perguntou se Ana queria conversar, mas não teve retorno. Afirmou que é bacharel em Direito, formando-se em 2007. Disse que trabalhou com Renata e ainda trabalha no McDonald's, explicando que Renata saiu em 2018 para que ele acessasse algo de que precisasse, pois, como trabalha em multinacional, não é visto com bons olhos alguém que tem problemas. Alegou que morava em Barueri, mas não era tão perto da empresa. Afirmou que tinha uma caminhonete Triton, que realmente era dele, e as passagens que teve por Itu, na época, foram durante a semana, aos finais de semana e em feriados. Contou que comprara um imóvel em Itu e estava



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

reformando o local, salientando que sua irmã também vinha a Itu e várias vezes usou a caminhonete dele. Esclareceu que, quanto a conversa com Bruno, em 2019, este mandou um direct para ele, “sem pé nem cabeça”, dizendo que estava falando mal do pai dele, Edson Tadeu, e acreditou que tinha sido arquitetado pelo teor provocativo. Informou que respondera, na época, que isso era coisa do tio dele, Fabio, que queria prejudicá-lo para a família, para que terminasse o relacionamento. Declarou que disse que, se Fábio continuasse, iria processá-lo. Afirmou que disse que “*o dele está guardado*”, mas se fosse o autor das cartas, não daria uma “deixa” dessa e não falaria isso para o sobrinho de Fabio, não fazendo o menor sentido. Declarou que disse ainda que “*ia pagar com juros, pode apostar*” na hora da raiva. Negou ter pedido que não contassem para os pais de sua noiva o que estava acontecendo. Explicou que foi conversar com sua esposa e ficou tudo esclarecido, e depois conversou com seu sogro, que disse que não queria mais esse assunto dentro de casa. Disse que ficou ansioso e nervoso com as ameaças de processo e por isso decidiu tentar acessar, acreditando que se tratava de acesso público. Contou que teve acesso aos documentos que envolvem todas as pessoas que acessaram o processo de sonegação fiscal e viu a lista de quem teve acesso. Ressaltou que não sabe esclarecer como as pessoas tiveram acesso a prints de processos que o Ministério Público, o juiz e policiais civis acessaram, sendo ele o único de fora. Destacou que tem noção de quem poderia ter acesso a nomes dos pais do namorado da filha de Fabio e da Ana, acesso a vizinhos, condomínios, ciência sobre os passos que davam, eis que a família da mulher dele tem 45 pessoas e a de Fabio, 35



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

peessoas, fora a relação de amigos em comuns, deve ser em torno de umas 15 pessoas, mais de 100 pessoas poderiam ter acesso a tais informações, até porque moram em Itu, onde todo mundo sabe e os conhecem. Negou ter conhecido o namorado da filha das vítimas. Acrescentou que não pode afirmar se os parentes e amigos poderiam ser os remetentes das cartas. Mencionou que Fabio, na época, acusou várias pessoas, inclusive João Nunes, casado com Fabiana Majoral, conhecido da juíza, com quem tem ótimo relacionamento. Disse que Fábio acusou o próprio sobrinho dele, Bruno. Informou que não sabe se alguma dessas pessoas teve acesso quase em tempo real sobre o teor das investigações, teria que perguntar a cada uma dessas pessoas. Afirmou ter um ótimo relacionamento com a esposa e com os sogros. Disse que quando conversou na empresa, dentro do carro, com Fabio, não sabe se este e Ana já tinham falado a respeito de prints com Mariana. Narrou que conversou com Mariana, que disse que estava tudo bem, e alegou que é mentira o que Fabio e Ana disseram sobre Mariana ter imputado a autoria a ele. Negou o término do relacionamento por cinco meses, uma vez que fizeram até mesmo uma viagem internacional. Asseverou que as vítimas faltaram com a verdade em relação a inúmeras coisas. Negou que tenha algo contra o pai de Fabio, contra a empresa Toninho Calçados ou contra o restante da família de Fabio, pessoas que não conhece. Afirmou não conhecer Carol Italiani e Felipe “Pepe”. Afirmou que não sabe quem é a musa do Ituano, não tendo nenhuma ligação com o Ituano. Informou que, sobre o caso narrado por Fábio entre Ana e Felipe Pepe, no qual Fabio teria assediado essa musa do Ituano, trata-se de mentira. Contou que acredita que Fabio pode estar tentando



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

prejudicá-lo para obter algum proveito econômico, tentando pedir indenização, pois isso não faz o menor sentido. Alegou que foi acusado recentemente de estar parado na frente da loja das vítimas, como se estivesse vigiando. Reforçou que não é autor dessas cartas, não tem nada que ver com isso e lamenta profundamente o que Ana Carolina passou, mas que não é certa a tentativa de prejudicá-lo (mídia SAJ).

Pois bem, a versão sustentada pelo réu, foi desmentida pelas vítimas e pela testemunha, ficando isolada nos autos, sem nenhum respaldo probatório.

A vítima Ana Carolina Majoral Galdini, ouvida em juízo, disse que, há mais de dez anos, recebia cartas anônimas em sua residência, aos domingos, e que isso virou um “tormento” na família, chegando a ocasionar depressão. Narrou que abriram uma loja em Itu, “Decoratha Móveis” e foram injustamente denunciados por diversos crimes, além de terem sido injustamente difamados para pessoas da cidade. Informou que recebeu uma mensagem do réu questionando se já tinha ficado “louca” e como estavam as coisas nas lojas. Afirmou que a esposa de Luís da Silva pegou essas mensagens que se referiam à sua família, sendo que, a partir desse momento, começou a desconfiar do réu, mas não queria acreditar, pois ele era da família. Relatou que o acusado frequentava sua casa e saíam juntos. Disse que houve uma discussão com o lojista da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

frente, porque ele ficou sabendo de coisas que eram faladas dentro da sua casa. Informou que seu marido, também vítima, e o acusado tiveram uma pequena discussão sobre um imóvel que foi vendido para o sogro dela, o qual pertencia ao pai do réu. Afirmou que toma diversos remédios para depressão. Relatou que, em virtude das falsas denúncias, foram chamados várias vezes para comparecer à Delegacia de Itu e Salto e ao CREAS, pois havia denúncia de que ela batia nas filhas. Contou que, quando soube da denúncia envolvendo as filhas, desmaiou no meio da loja, de nervosismo e desespero, explicando que, depois de um tempo, juntou todas as peças e teve a certeza de que era o réu quem estava realizando as falsas denúncias, sem qualquer motivo. Informou que essa situação também afetou suas filhas, que iniciaram terapia. Esclareceu que se lembra de quando foi chamada na delegacia para falar sobre o crime de sonegação fiscal, detalhando que um camburão foi até a loja dela e os agentes fizeram as pesquisas que precisavam, entraram no estoque, conversaram e constataram que estava tudo em ordem. Salientou que foi um “choque” quando recebeu a ligação do Conselho Tutelar, porque nunca encostou a mão nas filhas, que são crianças amadas e respeitadas. Declarou que as cartas se iniciaram quando ela morava na Rua Sorocaba e, por conta disso, mudou-se para o Condomínio Portal de Itu. Alegou que o apelante sempre morou no Condomínio Portella. Expôs que, quando morava na Rua Sorocaba, as cartas eram jogadas na garagem, lembrando que ela e seu marido aguardavam no interior do carro, de madrugada, para ver quem era o responsável, mas sempre que faziam isso, a carta chegava outro dia, parecendo que a pessoa sabia que estavam vigiando. Relatou que depois



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

que se mudou para o Condomínio Portal, as cartas vinham através dos Correios. Afirmou, quando questionada sobre os documentos acostados às fls. 08/14, que teve acesso, leu a carta, mas o teor dela nunca aconteceu, inclusive, teve que se explicar perante a Receita Federal e Estadual. Afirmou que a loja “Artz” pertence a ela e ao marido. Afirmou que conhece Edson Tadeu Arruda Moraes, cunhado do marido, o qual não reconheceu a autoria da carta e negou o envio. Ressaltou que Edson não teria qualquer interesse em enviar uma carta com esse teor, pois sempre tiveram bom relacionamento. Mencionou, sobre o documento acostado às fls. 15/16, que teve ciência do seu teor e foi o mais impactante, porque teve que ir ao Conselho Tutelar e à Promotoria para prestar esclarecimentos. Alegou que passou a desconfiar do acusado e acredita que ele tenha ódio de sua família, pois o sogro dela comprou bens do pai dele, irritando-o. Cogitou a hipótese de ser também uma possível obsessão que o réu tenha pela irmã dela. Asseverou que as cartas cessaram quando a irmã dela soube que o acusado estava sendo investigado, explicando que, quando recebeu a primeira mensagem do réu perguntando se ela estava “louca”, conversou com seus pais e sua irmã. Afirmou que na ocasião, sua irmã, noiva do réu, falou “*eu sempre soube que era ele*”. Reafirmou que suas filhas sofreram com tais fatos, mencionando que a mais velha faz terapia e toma dois ou três remédios para depressão e para dormir, enquanto a mais nova, de dez anos, faz terapia. Declarou que tem receitas e vai ao psiquiatra, mas não tem documentos que comprovam o diagnóstico de depressão. Narrou que havia documentos anexados as cartas que foram endereçadas para os genitores do ex-namorado de sua



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

filha e para sua sogra da declarante, consistentes em cópias dos processos que envolviam a família dela. Informou que Mariana é noiva do acusado e atualmente está grávida, contando que, apesar de terem se afastado por um tempo, voltaram a se aproximar. Negou ter conversado com sua irmã sobre a audiência, mas soube que o acusado mentiu para noiva, dizendo que não estaria na cidade nesta data porque teria uma reunião urgente em São Paulo. Afirmou que conhece a Dra. Francelita, envolvida nas cartas, cujo teor não procede. Esclareceu que a troca de mensagens ocorreu entre Luís da Silva e Anderson e, depois, entre Anderson e Fábio, marido dela. Alegou que a troca de mensagens ocorreu antes prestar esclarecimentos em sede policial, em Salto, dia 29/04/2019. Quando questionada sobre as declarações de fls. 34/36, expôs que acredita que a briga mencionada ocorreu em 2018, logo após o acusado enviar mensagens para Luís Silva, ex-cunhado dela. Disse que não se lembra de ter levado as mensagens até a delegacia. Asseverou que receberam cartas durante o período de dez anos, até 2019, período em que ela não teve desentendimento com o acusado. Contou que Fábio, esposo dela, mostrou para as conversas via Instagram que o réu teve com Bruno, o que também fez com que ela acreditasse que o réu era o autor das cartas. Narrou que o réu foi até a loja Artz e pediu para que Fábio não contasse sobre as cartas para os pais dela. Afirmou que a empresa “Decoratha” era o assunto da conversa, sendo que Luís Silva era funcionário. Disse que, antes do inquérito policial, questionou Mariana sobre a possibilidade de o réu ser o autor das cartas, sendo possível que o acusado tenha procurado o esposo dela justamente para pedir para que ele não contasse sobre as



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

cartas. Mencionou que esteve várias vezes na delegacia, mas não se recorda se registrou novas declarações. Sobre as investigações de sonegação fiscal, confirmou que tudo foi investigado, mas nada de ilegal foi constatado. Relatou que, a partir de maio de 2019, a empresa “Artz” que foi investigada e não se lembra se a polícia civil solicitou novos documentos. Sobre os inquéritos policiais, soube que foram arquivados, não disseram se era em definitivo. Esclareceu que não se recorda da data da última carta, mas o envio cessou quando o réu soube que estava sendo investigado. Afirmou que a fiscalização ocorreu somente antes da pandemia (mídia SAJ).

A vítima **Fábio Eduardo Galdini** disse, em juízo, que recebiam cartas anônimas na garagem desde 2010, reforçando que nunca tiveram inimigos e que o réu era a primeira pessoa a ser chamada para casa dele, pois nunca tiveram problemas. Esclareceu que, ao se mudar para o Condomínio Portal de Itu, passou a receber as cartas pelos Correios, sempre com os mesmos selos e fontes, assim como na loja de seu pai, as quais também eram enviadas para vereadores da cidade, difamando a pessoa física e jurídica. Narrou que seu pai e irmão receberam cartas exigindo que eles o convencessem a fechar a loja Decoratha Móveis, porque, caso contrário, seria denunciado. Informou que um depósito na Santa Rita, que pertencia ao pai do réu, foi adquirido pelo pai dele, sendo que nesse local guardavam móveis, prateleiras, caixas. Informou que referido imóvel foi indicado na delegacia para averiguação, sob a alegação de que lá havia coisas escondidas. Contou que, certo dia, viu uma mensagem enviada pelo réu,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

via WhatsApp, para um ajudante da loja Decoratha, Sr. Luís Silva, perguntando se Ana Carolina havia enlouquecido e se tinha informações da loja para passar. Afirmou que, diante disso, passou a desconfiar do réu e ele passou a ser o principal suspeito, mas tiveram cuidado em comunicar essa suspeita para seus sogros e Mariana, pois poderiam atrapalhar ou acabar com o noivado desta. Relatou que o réu o procurou na loja de Salto, alegando que ele havia pegado somente um trecho de conversa, motivo pelo qual solicitou, então, que o apelante apresentasse toda a conversa, mas o acusado disse que apagou, não explicou o teor das mensagens e desapareceu por quatro meses. Mencionou que recebeu uma sugestão de seu irmão para que inventasse algo que somente o réu saberia, e assim o fez, narrando que, em um churrasco, falou para o acusado que realizou uma entrega na casa da musa do Ituano e fez muitos elogios para a moça, dizendo que era linda, sendo que, tempos depois, o marido dela recebeu uma carta dizendo que a vítima fez a entrega de móveis, “deu em cima da esposa dele” e que saía com ela. Salientou que o marido da musa do Ituano ligou diversas vezes para ele, que não lhe atendeu, mas, em um sábado, ele encontrou a vítima na loja e mostrou um envelope igual aos demais que recebia, afirmando “*eu sei que isso é mentira porque nunca compramos móveis na sua loja*” (sic). Relatou que não teve mais dúvidas de que o réu era o autor das cartas. Acrescentou que o réu copiou um texto que o delegado havia redigido e o colou em uma carta futura, e depois foi descoberto que ele acessava os inquéritos. Ressaltou que fez tal confidência falsa apenas para o apelante e ela chegou ao conhecimento do marido da “musa do Ituano”. Esclareceu que o réu confessou que acessava os inquéritos, alegando



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

que não podia ter processos, porque a empresa o despediria. Disse que o acusado teve medo de ser processado. Informou que o acusado acessou dezessete vezes o mesmo inquérito para saber o resultado. Quanto aos crimes contra ordem tributária, explicou que foram até a Delegacia prestar esclarecimentos e receberam a visita da Receita Federal. Pontuou que receberam também um fiscal do trabalho, que se identificou como cliente. Narrou que, quanto à investigação do PANE 66/19, recebeu ligação do Conselho Tutelar e sua esposa desmaiou. Informou que seu sogro estava na loja e eles foram chamados até o Conselho Tutelar, onde levaram duas cartas para mostrar que eram vítimas de denúncias caluniosas a fim de amenizar a situação. Contou que sua vizinha e o síndico do condomínio foram ouvidos pelo Conselho Tutelar. Afirmou que se mudaram da cidade para encontrar um pouco de paz. Disse que seu sobrinho foi conversar com o assessor do Prefeito, e este, quando ouviu o nome seu nome, falou: “*se eu o encontrar, vou matar ele*” (sic). Asseverou que procurou o homem para esclarecer e soube que até o Prefeito recebeu carta referente ao declarante. Negou que Edson pudesse ser o autor das cartas, relatando que o ex-cunhado recebeu uma carta cujo teor dizia que a vítima falava sobre ele trair a esposa. Afirmou que Edson acreditou na carta, pois estava passando por uma situação difícil no casamento e, neste dia, houve uma gritaria. Informou que não tem problemas com Edson e acredita que o endereço utilizado na carta, Avenida Tiradentes, Altos da Vila Nova, é o da empresa dele. Declarou que, quando morava na Rua Sorocaba, as cartas eram jogadas pelo portão, lembrando que ficava esperando no porta-malas do carro para tentar identificar a pessoa, mas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

não teve sucesso. Disse que, quando se mudou para o condomínio, semanalmente as cartas chegavam pelos Correios, sempre com o mesmo selo. Contou que o réu trabalhava em São Paulo e as cartas sempre chegavam às segundas-feiras, motivo pelo qual questionou os Correios e obteve a informação de que as cartas eram deixadas nos fins de semana na caixinha que fica do lado fora. Relatou que as cartas eram enviadas no dia em que o réu estava na cidade, fato que aumentou a desconfiança dos envolvidos. Frisou que as cartas vinham com cópia de processos. Confirmou que o pai do ex-namorado de sua filha recebeu cópia de processo que o envolvia e alegou não saber quantas pessoas receberam cartas com anexos, cujo envio só cessou quando o réu soube que estava sendo investigado pela Delegacia de Salto. Expôs que, quanto à sonegação fiscal e crimes contra a ordem tributária, prestaram esclarecimentos pela última vez em 2019. Sobre o conteúdo da carta em que cita problemas de nota fiscal, afirmou que tem um amigo, de nome Rafael, que sofreu a mesma perseguição e recebeu uma carta idêntica. Informou que desfez sociedade da “Decoratha” no segundo semestre de 2018, mas não mencionou tal fato na delegacia, porque acreditava não ser relevante. Mencionou que o réu o questionava sobre a compra e venda de imóveis, mas ele evitava o assunto. Ressaltou que o acusado havia pedido para não contar sobre o caso para os sogros e depois descobriu que ele havia narrado uma versão diferente da história para cada um dos cunhados. Disse que a mensagem via Instagram entre Bruno e o réu reforçou a suspeita, mas negou ter pedido a realização do contato. Relatou que não sabe como a conversa de Bruno chegou à delegacia, tampouco se foi periciada. Esclareceu que os problemas com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

os concorrentes e com vizinhos se deram por meio das cartas que o apelante enviou, afirmando que vendia mercadoria roubada. Contou que ficaram bravos, houve discussão, mas quando ele os procurou para conversar, as cartas já tinham sido encaminhadas para delegacia. Afirmou que visualizou a conversa pelo celular de Bruno e que se lembra, resumidamente, que o réu se referia a ele dizendo que “o que é dele está guardado”, “que ele não era pessoa de confiança”, “que estava tudo engatilhado junto ao Ministério Público”, não se recordando exatamente a data dessas mensagens. Disse que todos da família souberam sobre a mudança de endereço, acrescentando que o réu frequentava a casa no Portal de Itu. Narrou que depois que se mudou parou de receber cartas por trinta dias. Informou que acredita que o ex-sócio tenha recebido cartas após o afastamento dele da loja de Itu, porque nunca mais conversaram. Alegou que passou a receber cartas na loja de Salto no mês seguinte. Confirmou que presenciou a conversa da Ana Carolina com a Mariana sobre a suspeita da autoria do réu, esclarecendo que conversou em dois momentos com Mariana, tendo ela afirmado na primeira ocasião que era o apelante. Disse que o réu sabia que era investigado quando fez a solicitação de amizade ou curtiu a foto de Ana Carolina nas redes sociais (mídia SAJ).

A palavra da vítima, em casos como o analisado, reveste-se de irrecusável valia, mormente porque tal pessoa busca tão somente descrever os fatos e apontar os seus verdadeiros protagonistas, não tendo interesse em acusar falsamente inocentes, principalmente se os conhece e possui grau de parentesco ou afeto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

A testemunha Priscila de Cássica Fantini, ouvida em juízo, disse que era escritã *ad hoc* e ficou responsável pelo inquérito, narrando que, no início de 2019, a promotora de Salto e os delegados que atuavam na época receberam uma carta informando que as vítimas, empresárias, praticavam sonegação fiscal. Relatou que o delegado solicitou à Receita Federal informações sobre eventual investigação ou denúncia do crime de sonegação fiscal e, na mesma portaria, determinou a oitiva de Ana e Fábio. Declarou que a carta estava assinada por Edson Tadeu, o qual negou na delegacia a autoria da carta. Explicou que, uns dias após portaria, o delegado recebeu outra carta em que a pessoa tirava sarro do despacho do delegado, dizendo que foi motivo de riso e chacota dos advogados dele, levando a concluir que a pessoa estava acessando o processo e tomando ciência de tudo que acontecia, sobretudo porque havia cópia do despacho. Afirmou que o delegado solicitou ao E-SAJ os IP's de acesso ao inquérito e apareceu Renata Marcondes, advogada, e souberam que ela estava na Austrália. Disse que, durante a oitiva das vítimas deste processo, ambos apresentaram a mesma versão de que não sabiam de onde vinham as cartas e não tinham problemas com ninguém, mas reforçavam que vinham recebendo denúncias desde 2010, e que a primeira denúncia, pelo mesmo crime, foi contra a loja Toninho Calçados, do pai da vítima. Contou que depois que as vítimas foram para Salto, passaram a enviar denúncias para a delegacia de Salto e para o Ministério Público, dizendo que as vítimas maltratavam os funcionários, além disso, houve um episódio em que envolveram o Conselho Tutelar por supostos maus tratos às filhas. Informou que também foram enviadas cartas para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

clientes das vítimas, bem como para os pais do namorado da filha, o que levava a crer que o remetente era do convívio particular das vítimas, pois eram informações que somente quem possui convívio familiar saberia. Mencionou que quando as vítimas foram indagadas, comentaram que tiveram desavença com Ricardo Tomba, que era noivo da irmã de Ana, Mariana. Afirmou que todas as cartas a que teve acesso foram anexadas no processo, mas tiveram outras que as pessoas jogaram fora. Alegou que perceberam que todas as cartas eram feitas da mesma forma, com o recorte do remetente e do destinatário, digitadas, com a mesma formatação da letra e possuíam palavrado jurídico, o indicava que se tratava de uma pessoa com conhecimento específico, que dizia ter vários advogados. Disse que, ao analisar os envelopes, perceberam que todas as cartas eram postadas na mesma unidade de Correio de Itu, pelo carimbo que constava AC, agência central. Contou que, em 2020, o delegado de Salto saiu e entrou o Dr. Fabio Martelini com o investigador Antunes, com quem passou a trabalhar. Narrou que foram à agência dos Correios para conversar com o responsável, o qual esclareceu que todos os envelopes eram postados na caixa de correio que fica do lado de fora da agência e eram postadas fora do horário de funcionamento da agência, sendo carimbadas no próximo dia útil subsequente. Relatou que a maioria das cartas era carimbada na segunda feira e, na etiqueta do remetente, faltavam dados, o que não aconteceria se estas tivessem sido entregues a um funcionário da agência. Expôs que o funcionário explicara que, como as cartas eram recebidas do lado de fora, por conta de uma lei interna dos Correios, não podiam se negar a postar e, por isso, apenas carimbavam e mandavam entregar,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

ressaltando que não tinha como ver quem postava e se era o mesmo remetente, pois não havia câmeras. Declarou que, em uma das oitivas, Fábio trouxe uma conversa entre o filho de Edson, Bruno, com o acusado, em que este dizia que: “*o que era de Fabio estava guardado*”. Disse que começaram a investigar Renata, que trabalhava na empresa McDonald's com o acusado, quando receberam a informação de que um dos IP's de acesso aos inquéritos pertencia a um computador da empresa McDonald's, e que o outro IP vinha de um apartamento próximo da referida empresa, local em que o réu residia. Contou que passaram a averiguar o réu e pediram o registro de passagem do veículo do acusado, explicando que, diante das informações do sistema da muralha eletrônica, constataram que ele vinha com a caminhonete no fim de semana e saía com ela no domingo, frisando que as cartas eram postadas nas segundas feiras seguintes à saída do apelante. Informou que a carta em que tirava sarro do despacho do delegado tinha o carimbo da segunda feira, 15/04/2019, data seguinte ao fim de semana em que o acusado estava em Itu. Afirmou que não teve contato com a Renata até onde acompanhou, mas viram que os acessos eram feitos através da senha dela. Explanou que quinze dias antes, o processo foi colocado em segredo de justiça por conta dos acessos externos, e, então, como o acusado não teve mais acesso aos autos, seu advogado, Dr. Paulo Giovani, compareceu à delegacia e pediu para ver os dois inquéritos que corriam contra Ana Carolina e Fabio. Pontuou que mostrou ao Dr. Paulo Giovani o que havia relatado e indagou sobre quem representava, o qual afirmara que representava um grande grupo de empresários. Sustentou que, após alguns dias, esse advogado pediu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

para apresentar o réu, seu cliente, que até então não constava como investigado. Narrou que quando realizou a oitiva do réu, ele afirmou ser bacharel em direito, mas que não tinha OAB e senha de advogado, confirmando, no entanto, que trabalhava no Mc Donald's, conhecia Renata e ela lhe forneceu em 2018 sua senha de acesso antes de partir para a Austrália. Disse que o acusado afirmou que tomou ciência do processo por causa da senha, mas o processo se iniciou em 2019 e não em 2018. Contou que o réu negou ter acessado o processo, mas havia registros em sentido contrário, demonstrando inúmeros acessos com o login de Renata. Asseverou que o acusado admitiu que teve um “desacerto” com Ana sem expor o motivo, mas informou que isso vinha de anos e que se referia ao convívio familiar, pois se relaciona com a irmã dela. Disse que as vítimas informaram que o acusado sempre indagava sobre a situação da loja. Esclareceu que o processo que a pessoa tomou ciência do despacho do delegado é o mesmo que depois foi remetido para Itu, o qual se iniciou para apuração de sonegação fiscal na empresa de Ana e Fabio e foi posteriormente desmembrado para apuração do crime de denunciação caluniosa. Afirmou que soube, por meio das oitivas, que houve um procedimento relativo à denúncia de maus tratos de Ana e Fabio em relação às filhas. Frisou que Renata se mudou para Austrália em setembro de 2018 e o inquérito se iniciou em fevereiro ou março de 2019, já os acessos se deram em março e abril de 2019. Disse que questionou Renata via Instagram se havia fornecido a própria senha para terceiros, mas ela não forneceu qualquer informação e se negou a responder a carta precatória enviada para São Paulo. Alegou que, quando o acusado foi levado para prestar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

depoimento, confirmou ter acessado o processo com a senha de Renata, mas explicou que acessou em 2018, o que causou estranheza, pois o inquérito iniciou em 2019. Disse que acusado afirmara que queria ver se Ana e Fabio tinham movido algum processo em seu desfavor por conta das desavenças que tiveram, no entanto, ela pesquisou no E-SAJ e não tinha como acessar o inquérito/processo nem com o nome de Ana, tampouco de Fabio, não sabendo como o acusado conseguiu o número. Destacou que quando foi procurada, o advogado foi específico em dizer que queria ver os processos contra as vítimas e a empresa, citando os nomes. Confirmou que as diligências eram todas determinadas pela autoridade policial e que os delegados acompanhavam alguns depoimentos, reforçando que eles deixavam as perguntas prontas quando não podiam estar presentes. Disse que quando indagados, Ana e Fabio afirmaram que tiveram um problema com o acusado, mas não esclareceram, concluindo que era assunto pessoal, de família. Esclareceu que lembra de um print de um processo referente a uma empresa do pai de Fabio, Toninho Calçados, mas não se lembra se acompanhou uma carta. Explicou que é GCM, atualmente de segunda classe, mas no ano de 2019 estava na função de escrivã ad hoc na delegacia de Polícia Civil. Confirmou que, em maio de 2019, descartaram a responsabilidade penal de Ana e Fabio, em razão dos resultados que tiveram dos delitos de sonegação fiscal, eis que no inquérito anterior, o escrivão oficiou e veio as respostas de que não tinha nada, tendo o delegado percebido que se tratava de denúncia caluniosa. Disse que não fez oitiva de Ana e Fabio em outro inquérito e que não sabe a respeito do outro inquérito, sendo que apenas o delegado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

tomou ciência do que tinha. Asseverou que Ana não afirmou ou disse que o principal suspeito da autoria das cartas era o acusado, contudo, falou que a única pessoa com quem teve problemas foi ele. Quando questionada sobre o conteúdo de fls. 34/35, afirmou que apenas perguntou à Ana Carolina se teve problemas com alguém que poderia estar enviando as cartas e a vítima disse inicialmente que não, mas ao ser esclarecida do provável vínculo familiar, alegou que teve problemas com o réu. Contou que as vítimas foram ouvidas como “autor-vítima”, pois como os crimes de sonegação fiscal foram apurados e nada foi comprovado, o delegado quis investigar de onde vinha tantas denúncias e a veracidade das informações. Esclareceu que inicialmente o casal tinha uma empresa em Itu, “Decoratha”, mas terminaram a sociedade e depois abriram outra em Salto, acreditando tratar-se de empresas distintas, porém com os mesmos proprietários, ora vítimas. Informou que durante a oitiva de Fábio em maio de 2019, não se lembra se a vítima mencionara sobre o suspeito da denúncia contra o pai ou a empresa dele, apenas comentara que teve problemas com o acusado. Quando questionada sobre o conteúdo de fls. 38, afirmou que a vítima Fábio não mencionou quais seriam as desavenças, apenas disse que o acusado constantemente fazia perguntas sobre o andamento das lojas e se estavam tendo algum problema, não tendo mencionado que o acusado seria o autor das denúncias. Disse que a vítima Fábio não mencionou na delegacia sobre o problema em 2018 referente a um WhatsApp envolvendo Luis Silva e Anderson. Afirmou que não se lembra se Fabio mencionou que usou de ardil de contar um segredo para o acusado antes de maio de 2019 para tentar identificar guardaria



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

segredo dele. Disse que o delegado perguntou sobre a divergência que as partes tinham, mas não tocaram no assunto, pois era particular das vítimas. Alegou que não se recorda do depoimento de Fábio na íntegra, razão pela qual não se lembra se mencionou sobre os atritos com concorrentes ou a briga com Edson por conta das cartas, tudo em 2019. Contou que não ouviu Bruno, filho de Edson, porque não houve determinação do delegado. Frisou que a falta de assinatura na portaria decorre de o processo ser digital. Relatou que, até a troca de delegado, havia ouvido Ana, Edson, Fabio e pesquisado os IPs na internet, reforçando que as ordens eram colocar no processo o que o delegado determinava. Explicou que os envelopes e cartas não foram periciadas, pois as cartas eram digitalizadas e não manuscritas, não cabendo perícia grafotécnica. Ressaltou que não cabia perícia para averiguar digitais, porque muitas pessoas manuseavam a carta durante a postagem e entrega. Contou que, por se tratar de inquérito digital, as provas foram digitalizadas e arquivadas no prontuário na delegacia, inclusive, todas as cartas dos autos estão em posse da delegacia (mídia SAJ).

O policial civil **Benedito Antunes** disse, em juízo, que foi enviado para Salto em fevereiro de 2020 e os autos foram instaurados em 2019. Afirmou que foi até os Correios com a Priscila, onde foram atendidos pelo Adilson, gerente geral, que confirmou que as cartas anônimas haviam sido postadas naquela agência e colocadas em uma caixa de coleta na calçada, esclarecendo que a maioria das cartas foram postadas nos finais de semana, porque o carimbo era de segunda feira. Relatou que, ao analisar o teor das cartas, havia linguagem técnico



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

jurídica, indicando que o autor era estudante ou bacharel em direito, e invadia a privacidade do casal Ana Carolina e Fabio, demonstrando que a pessoa tinha conhecimento de assuntos pessoais e profissionais das vítimas. Contou que oficiaram o setor de monitoramento do Guarda Civil Municipal e restou demonstrado que vários carimbos das cartas que apontavam segunda-feira coincidiam com as saídas do réu da cidade de Itu para São Paulo, no domingo, o qual era proprietário da Mitsubishi Triton. Afirmou que tomou conhecimento de que o casal havia tido um desentendimento com o réu há anos. Mencionou que, em um trecho do relatório, foi apurado que um sobrinho do casal, Bruno, em conversa com acusado, sou que a única inimizade do apelante era com as vítimas e já estava tudo engatilhado com o Ministério Público para ele ser preso. Narrou que parte da portaria de um delegado foi copiada e enviada em uma carta anônima, o que chamou a atenção das Autoridades na época e motivou a requisição na secretária do TJ para saber qual login estava acessando o inquérito eletrônico. Explicou que as informações apontavam que o acesso havia sido feito pela advogada Renata, que trabalhava em uma empresa em Barueri. Disse que posteriormente foi descoberto que o acusado também trabalhava no local e, em posse da senha de acesso de Renata e com autorização desta, acessava o inquérito, informação que foi confirmada pelo apelante, o que aumentou as suspeitas sobre a autoria do delito. Quando questionado sobre o relatório de fls. 63/77, afirmou que foi elaborado por ele em conjunto com Priscila, informando que o ofício da muralha eletrônica foi realizado antes da chegada dele, em 2019. Confirmou que as diligências e o relatório foram elaborados a pedido do Delegado e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

sempre agiu com determinação dele. Disse que não se lembra se as cartas tinham prints de processos antigos. Acrescentou que não se recorda se as cartas que versavam sobre crimes de ordem tributária foram recebidas na delegacia com envelope. Alegou que não participou de investigação, em Itu, sobre a denúncia de maus tratos praticados pelas vítimas, bem como não viu a carta e o envelope referente a PANE 66/19. Relatou que a descoberta dos acessos pelo acusado foi um indício muito forte, porque eram cerca de sessenta acessos. Afirmou que viu documentos de fraude contra seguro automotivo envolvendo Fabio, mas não soube de nada envolvendo amante. Ressaltou que após a investigação, não houve mais cartas. Contou que Priscila é uma excelente escritã ad hoc, melhor do que muitos policiais, e faz falta na delegacia, negando qualquer atitude dela que não tivesse determinação do Delegado (mídia SAJ).

A testemunha Edson Tadeu de Arruda, arrolada pela defesa, disse que nada sabe sobre a acusação. Informou que Fabio é seu ex-cunhado, com quem sempre se deu bem, e narrou que, na época, recebeu uma carta, mas não se recorda o teor ou a situação. Informou que não se recorda de gritaria ou briga envolvendo essa carta. Relatou que tinha convívio de família com as vítimas, mantendo bom relacionamento, boa amizade e respeito. Alegou que a família foi envolvida e que Bruno sabia da situação, pois Fabio chegou a comentar. Disse que desconhece se Bruno ou Fábio sugeriram entrar em contato com o acusado para acalmar a situação. Negou que seu filho tivesse contado alguma coisa. Contou que foi chamado à Delegacia de Salto/SP à noite, não prestou depoimento, relatou uma situação que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

estava lá e foi dispensado. Salientou que com certeza não foi ouvido por um Delegado. Afirmou que se recorda que uma das cartas foi assinada com seu nome, mas que não foi ele quem assinou. Informou que recebeu essa carta na sua casa, falando de uma situação envolvendo família, que achou fútil, mas comunicou Fábio que havia recebido uma carta, o qual imputou a autoria ao apelante. Reconheceu a assinatura aposta às fls. 33 e ratifica o teor das declarações prestadas na fase policial (fls. 33). Mencionou que inicialmente as cartas eram coisas fúteis, mas que foram tomando grande proporção. Disse que não se lembra com quem conversou na delegacia de Salto. Disse que não se lembra se assinou o documento de fls. 33. Afirmou que esteve na delegacia quando recebeu a intimação, mas não se recorda dos detalhes (mídia SAJ).

Pelo que se depreende dos autos, as vítimas receberam cartas por mais de dez anos e, algumas delas, eram enviadas para autoridades locais, as quais deram início ao Inquérito Policial nº 1500282-74.2019.8.26.0526 e ao PANI 66/19 ref. – Protocolo MP nº 283/19.

Na carta de fls. 05/07, supostamente assinada por Edson Tadeu de Arruda Moraes, ex-cunhado das vítimas, são relatadas sonegações fiscais perpetradas pelas vítimas. Ocorre que, após o Sr. Edson ter prestado declarações e negado a autoria e o teor do conteúdo da carta, foi enviada uma outra carta (fl. 12), também em nome dele, debochando da linha investigativa adotada no inquérito policial que investigava as vítimas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Assim, suspeitando que o verdadeiro remetente tinha acesso aos autos da investigação, foi solicitado à STI do TJ/SP o número dos IP's e logins das pessoas que acessaram o inquérito policial, identificando-se uma série de acessos realizados pela advogada Renata (fls. 40/42), que trabalhava com o apelante. Posteriormente, descobriu-se que a advogada havia se mudado para a Austrália e deixado a senha de acesso para o acusado, que a utilizava no local de trabalho “Mc Donald's” e na sua residência.

Além disso, quase todas as cartas eram entregues na segunda-feira e sem o nome do remetente, motivo pelo qual a autoridade policial diligenciou junto aos Correios e verificou que os itens eram depositados na caixa de coleta externa aos finais de semana, o que justificava tanto a irregularidade na identificação quanto o dia de entrega (segunda-feira). Para complementar, ficou evidenciado que, embora o acusado morasse em Barueri/SP na época, havia registro de passagens de sua caminhonete na cidade de Itu/SP justamente nos finais de semana em que as cartas eram deixadas nos Correios.

Nesse contexto, tornou-se evidente a prática do delito pelo apelante. O próprio teor das cartas indica que se tratava de alguém íntimo da família, ressaltando-se que os endereços utilizados eram todos de locais e/ou pessoas do convívio. Ainda, havia a utilização de expressões jurídicas e ficou comprovado que o acusado é bacharel em direito. Não se pode ignorar também a compulsão por acessar os autos da investigação do crime de sonegação fiscal, de tal modo que, após ser declarado o sigilo, o próprio advogado do acusado foi procurar saber sobre o andamento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Em que pese a argumentação defensiva, fato é que o elemento subjetivo do tipo penal imputado ao réu é o dolo em sua forma direta, qual seja o conhecimento do agente acerca da inexistência do delito ou da inocência sobre quem recai a imputação. Aliás, se o apelante tivesse dúvidas sobre a inocência das vítimas e quisesse, de boa-fé, comunicar a ocorrência dos delitos às autoridades, não teria se valido do nome de terceiro. No entanto, ele utilizou o nome de um parente das vítimas para se manter em anonimato e acirrar, ainda mais, as intrigas familiares, prejudicando os ofendidos.

Inconteste que a acusação por ele realizada, desprovida de qualquer resquício de veracidade, desencadeou a movimentação de diversos braços estatais, passando pela Polícia Civil, com a lavratura do boletim de ocorrência e a instauração de inquérito policial, até o Poder Judiciário, eis que os fatos levaram ao processo criminal ora analisado.

Como se vê, o conjunto probatório é robusto no sentido de demonstrar que o réu praticou o delito de denunciação caluniosa, seja pelas declarações das vítimas e testemunhas, seja pelos documentos acostados aos autos, afastando-se, por conseguinte, a tese defensiva de absolvição por insuficiência probatória ou ausência de dolo.

Nesse sentido, o entendimento firmado perante a Corte Bandeirante:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

“Denúnciação caluniosa – Recurso defensivo buscando a absolvição por atipicidade da conduta e insuficiência probatória – Impossibilidade – Vítimas e testemunhas que comprovaram, à saciedade, a responsabilidade criminal do réu – Acusado que alegou ter sido agredido pelos policiais, o que ensejou a abertura de procedimento disciplinar – Investigação arquivada por ausência de indícios mínimos – Imputação às vítimas de crimes de que sabia serem inocentes – Condenação mantida – Dosimetria – Pena fixada no mínimo legal – Regime aberto suficiente – Réu tecnicamente primário a possibilitar a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos – Recurso parcialmente provido”. (TJSP; Apelação Criminal 1503213-09.2021.8.26.0032; Relator (a): André Carvalho e Silva de Almeida; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Criminal; Foro de Araçatuba - 1ª Vara Criminal; Data do Julgamento: 04/09/2024; Data de Registro: 04/09/2024)

“DENÚNCIAÇÃO CALUNIOSA. Violência Doméstica - Crime de lesão corporal- Impetração buscando a absolvição pela não ocorrência da conduta típica e ausência de dolo – IMPOSSIBILIDADE – Apelante deu ensejo à investigação policial no momento em que se dirigiu à delegacia e apresentou a notícia do crime, apontando seu marido como autor, sabedora de que ele não praticou a conduta criminosa – Declarações prestadas na delegacia que negam ter sido agredida fisicamente pelo marido, somente em Juízo, apresentou versão diversa – Materialidade existente em relação às lesões corporais que não vincula o reconhecimento da autoria, posto que as causas das lesões



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

sofridas possam ter sido outras – Recurso não provido.”

(TJSP; Apelação Criminal 0000736-64.2015.8.26.0431;
Relator: Ruy Alberto Leme Cavalheiro; Órgão Julgador: 3ª
Câmara de Direito Criminal; Data do Julgamento: 13/02/2017;
Data de Registro: 14/02/2017).

Quantos aos questionamentos relativos à materialidade, não era o caso de realização de perícia, porque, a despeito de se tratar de crime que deixou vestígios, incidiu sobre a hipótese o artigo 167 do Código de Processo Penal: “*Art. 167. Não sendo possível o exame de corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta*”.

Ora, as cartas eram digitadas, o que inviabilizava a perícia grafotécnica. De igual modo, elas eram manejadas por pessoas diversas, o que também impedia a realização de perícia papiloscópica, como bem explicado pela testemunha Priscila.

Além disso, considerando que a materialidade consiste na comprovação objetiva e concreta da existência de um delito, é certo que as cartas digitalizadas são suficientes para condenação, pois, juntamente com os demais elementos de prova, corroboram a prática do delito. Afinal, foram elas que deram ensejo à instauração do inquérito policial para investigação do crime de sonegação fiscal e ao PANI para apuração de maus tratos às filhas das vítimas.

Repise-se que, na estreita do que foi decidido no Habeas Corpus n.º 2141680-36.2023.8.26.0000 e confirmado nas instâncias superiores, não houve cerceamento de defesa, dado que os



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

autos do IP nº 1500282-74.2019.8.26.0526 são digitais e a defesa teve amplo acesso. Já em relação aos autos do PANI 66/19, a defesa recebeu cópias reprográficas, conforme certidão de fls. 294 dos autos da ação penal.

Da mesma forma, a autoria foi suficientemente demonstrada. A testemunha Priscila narrou toda a linha investigativa adotada pelos Delegados responsáveis pelo caso, não tendo havido outro investigado justamente porque ficou cabalmente comprovado que o apelante praticou o crime. Conforme já explicitado, todos os elementos apontam o acusado como o responsável pelo envio das cartas.

Ressalta-se que não houve qualquer desrespeito à Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal, visto que, embora o inquérito policial 1500491-50.2020.8.26.0286 tenha sido arquivado, quando foram identificados indícios da prática de denunciação caluniosa no inquérito policial relativo à sonegação fiscal (autos n.º 1500282-74.2019.8.26.0526), houve a determinação de desmembramento e deu-se início aos presentes autos, que foram apensados ao inquérito 1500491-50.2020.8.26.0286. Este, por sua vez, foi desarquivado em razão das descobertas descritas no relatório de investigação. Em suma, o inquérito havia sido arquivado por não ter sido demonstrada qualquer autoria, mas o relatório de investigação juntado nestes autos (fls. 63/77) indicou um possível autor sendo, portanto, prova nova.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Diante deste contexto, a condenação do apelante como incurso no crime de denúncia caluniosa era mesmo de rigor, destacando-se que ele não se identificava nas cartas enviadas, valendo-se do anonimato ou de nomes falsos para prejudicar as partes. Assim, correta a incidência do artigo 339, §1º, do Código Penal, não sendo caso de absolvição por insuficiência probatória, passando-se à análise da dosimetria.

Na primeira fase da dosimetria, a pena-base foi fixada em $\frac{1}{2}$ no acima do mínimo legal, em virtude das consequências do crime, com exposição das vítimas a prejuízos financeiros, morais e emocionais, com reflexos negativos na dinâmica familiar.

E, de fato, as consequências merecem ser valoradas negativamente.

Segundo o narrado pelas vítimas, o Conselho Tutelar chegou a entrevistá-los e até as filhas foram afetadas com a denúncia. Além disso, a vítima Ana afirmou que ficara muito nervosa com a investigação sobre os crimes de maus tratos, chegando a desmaiar. Ainda, a visita de agentes de segurança ao estabelecimento comercial e a investigação do crime de sonegação fiscal também manchou a reputação da família, destacando-se que o acusado utilizava nomes de outros familiares para fazer as denúncias, o que acentuava os conflitos.

Com efeito, as consequências do crime extrapolaram as comumente vistas em delitos semelhantes, merecendo a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

reprimenda maior rigor, em especial pela obsessão que o apelante tinha pela família das vítimas, procurando prejudicá-los de todas as formas possíveis e interferindo até mesmo na vida das filhas deles.

Frise-se que, ressalvadas as hipóteses de manifesta ilegalidade ou arbitrariedade, o juízo pode, após examinar as nuances e especificidades sobre o caso em que se debruça, atuar discricionariamente na escolha da sanção aplicável ao caso, bastando, para tanto, motivar o *decisum*, a teor do que dispõe o artigo 59 do Código Penal e o artigo 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal, pois atendendo justamente a tais dispositivos para se individualizar a pena.

Nesse sentido, leciona GUILHERME DE SOUZA NUCCI:

“Quanto mais se cercear a atividade individualizadora do juiz na aplicação da pena, afastando a possibilidade de que análise a personalidade, a conduta social, os antecedentes, os motivos, enfim, critérios subjetivos, de cada caso concreto, mais cresce a chance de padronização da pena, o que contraria, por natureza, princípio constitucional da individualização da pena, aliás, cláusula pétrea” (Individualização da Pena, Ed. RT, 2ª Ed., 2007, p. 195).

Na segunda etapa do cálculo, ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes. Não é caso de reconhecimento da confissão, pois o acusado, em nenhum momento, admitiu a prática do delito. Na verdade, ele só alegou que consultara incessantemente os



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

autos do inquérito para subsidiar a tese no sentido de que tinha medo de que a vítima Fábio fizesse algo contra ele.

Frise-se que somente é cabível a atenuante da confissão quando o agente confessa de forma plena o delito e as circunstâncias que o envolveram, sendo capaz de contribuir para o conhecimento da verdade real da totalidade dos fatos, jamais devendo ser aplicada quando parcial ou utilizada como mero recurso do autor do crime para atenuar a sua pena. E, no caso dos autos, não é caso de se cogitar nem mesmo confissão parcial, uma vez que o acusado só procurou apresentar uma versão que acreditou ser capaz de afastar sua responsabilidade criminal.

Na terceira fase, presente a causa de aumento do §1º do artigo 339 do Código Penal, porque ficou comprovado que o apelante enviava as cartas em anonimato ou utilizando nomes de pessoas próximas à família.

Não se vislumbra a aplicação da causa de diminuição de pena do artigo 339, §2º, do Código Penal, porque as cartas imputavam a prática de crimes às vítimas.

Diferentemente do que alega a Defesa, o crime de maus tratos, por ser punido com detenção, não pode ser equiparado a uma contravenção penal, havendo diferenças entre as classificações segundo disposição da Lei de Introdução ao Código Penal: *“Art 1º Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente”.

Assim, mantida a pena de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, além do pagamento de 18 (dezoito) dias-multa, fixados no mínimo legal.

Diante do delito praticado pelo apelante, não é caso de substituição das penas corporais pela pena restritiva de direitos, uma vez que referida substituição seria insuficiente para a reprovação e prevenção do crime, encontrando óbice no artigo 44, inciso III, do Código Penal, uma vez que presente circunstância judicial desfavorável levada a efeito inclusive na primeira fase da dosimetria da pena.

Ante o exposto, pelo meu voto, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao recurso Defensivo, mantendo-se a r. sentença tal como lançada.

FÁTIMA GOMES

Relatora